



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, para acrescentar os artigos 152-A e 152-B.**

**(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)**

**Art. 1º** Ficam acrescentados o artigo 152-A e 152-B, à Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância turística de Ibitinga. com a seguinte redação:

**Art. 152-A** *Os postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de Ibitinga deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, de forma clara, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro e a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, diferenças de preços, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado, sempre constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária, em totem, painel luminoso ou outra placa publicitária.*

**Art. 152-B** *Fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento desta lei, e, em caso de reincidência multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com a possibilidade da perda de alvará de funcionamento em caso de desobediência reiterada da presente lei.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de abril de 2024.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Trago aos nobres parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar que visa proteger o consumidor ibitinguense. A medida visa que nos postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de Ibitinga deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro conforme a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado.

A publicidade a que refere o artigo anterior será de forma clara e objetiva constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária.

Dessa forma, com a clareza de informações objetivamos extinguir uma certa prática, na qual o consumidor final que vai abastecer o seu carro, e de longe visualiza o preço, que não raras as vezes consta o preço mais barato, porém seguido de uma série de regras para obter aquele preço atrativo, e o consumidor acaba pagando mais caro, achando que era mais barato. Sendo assim, são essas as razões que nos levam a propor e solicitar o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição de proteção ao consumidor.

Ibitinga, 24 de abril de 2024.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

